



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 617/2016

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro (BA) para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) no exercício 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147, §§ 1º e 2º, e 172 da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, de 21 de dezembro de 2009 (CTM),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro (BA) do exercício de 2017 para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Anexo I.

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) será em 28 de fevereiro de 2017, para pagamento em parcela única.

Parágrafo único. Os valores acima de R\$ 361,95 (trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) poderão ser parcelados em duas vezes, vencendo-se a primeira parcela em 28 de fevereiro de 2017, e a segunda em 30 de junho de 2017.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento direto da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento, em parcela única, em 10 de fevereiro de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas, com a 1ª parcela vencendo-se em 10 de fevereiro de 2017 e as demais a cada 30 (trinta) trinta dias, com valor mínimo da parcela em R\$ 120,65 (cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento por homologação terá seu vencimento, a cada dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Quando o dia 10 (dez) de cada mês não for dia útil na repartição fiscal, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

